

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI Taquari/RS

PROTOCOLO	
Data:12/09/2024 14:37:48	
Processo: 21384/2024	
- Torque	
Visto /	

CCP: 1000504

Número: 1490

Identidade:

Celular:

REQUERIMENTO

Requerente: Gabinete do Prefeito CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Telefone: E-Mail:

Endereço: OSVALDO ARANHA Bairro: NAO INFORMADO

Cidade: Taquari

Setor Destino: LICITAÇÕES Assunto: SOLICITAÇÃO Descrição do Assunto:

CEP: 95.860-000 Estado: RS

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBULANCIA TIPO B.

N. Termos

P. Deferimento

Taquari/RS, 12 de setembro de 2024

Gabinete do Prefeito 000.000.000-00

Endereço Online: Código de Verificação: UTE3-FL03



Estado do Rio Grande do Sul



Taquari, 12 de setembro de 2024.

Memorando 219/2024

De: Gabinete do Prefeito

Para: Compras

Solicito abertura de processo de dispensa de licitação para contratação emergencial de prestação de serviços de ambulância tipo B.

André Luis Barcellos Brito

Prefeito Municipal







Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Taquari-RS

Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Necessidade: Contratação emergencial de prestação de serviços de ambulância tipo B.

1. DO OBJETO

Contratação emergencial para prestação de serviços de transporte terceirizado, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, - tratando-se especificamente, de ambulância do tipo B, conforme especificações e estimativas constantes no item 4.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Os serviços aos quais se pretende a contratação emergencial dizem do transporte terceirizado de pacientes¹ do Município de Taquari/RS a outros Municípios da região (referências), para a realização de exames, procedimentos médicos, quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, etc., por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, tratando-se, especificamente, de pacientes que dependem de ambulâncias dos tipos B, dado o agravamento do estado de saúde.

Trata-se de serviço essencial e contínuo (aproximadamente 15² (quinze) pacientes são transportados por semana), fazendo-se indispensável sua oferta, na medida em que a falta do respectivo poria termo a inúmeros tratamentos de saúde, decorrendo daí riscos incalculáveis a integridade física dos usuários do SUS.

Vale ponderar que cabe ao Estado proteger e promover o bem-estar das pessoas, devendo fiscalizar e melhorar cada vez mais as políticas públicas voltadas para saúde, prestando, portanto, à sociedade, serviços públicos eficientes no que concerne ao seu direito fundamental da saúde, já que a Constituição Federal de 1988 garante por meio do artigo 5° que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade"

Já o artigo 6° da Constituição Federal de 1988 estabelece que direitos sociais, englobam "os direitos à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, à moradia, o transporte, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade e à infancia, à assistência aos desamparados", os quais devem ser garantidos pelo Ente público à população – especialmente a mais carente.

No que tange ao direito à saúde, trata-se de direito igualitário e universal, conforme determina o artigo 196 da Constituição Federal. Observe-se:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."



¹Que fazem uso do Sistema único de Saúde

²Estimativa realizada pelo Setor de Transporte do Município de Taquari-RS.



Estado do Rio Grande do Sul



Com relação ao princípio da universalidade, é importante dizer que compete ao Estado um dever de agir perante cada necessidade específica, não impedindo que sejam feitas diferenciações para aplicação do direito social à saúde. A universalidade está calcada na "igualdade material" que por sua vez corrobora com as discriminações positivas idealizadas para a busca da Justiça Social.

Desta feita, o oferecimento de políticas públicas eficazes vai muito além do que as consultas na atenção primária de saúde, passando pelo direito ao exame, procedimentos, medicação, facilitação do acesso aos pacientes que carecem de tratamento fora do Município (encaminhamento dos pacientes às referências), tratando-se de um processo completo para bem atender e ser funcional a todo e qualquer paciente que procure o Serviço Unico de Saúde.

Em sendo assim, indispensável seja alcançado à população um serviço de transporte que possibilidade o acesso às referências fora Município, tratando-se de uma prestação contínua e essencial, conforme já referido, garantindo o cumprimento dos direitos fundamentais constitucionalmente previstos.

Note-se que há uma uma ata de registro de preços vigente, com vencimento em 10/10/2024, no entanto, não fora suficiente até o fim do prazo, tendo em vista o aumento da necessidade ao serviço prestado, inclusive com a catástofre ocorrida, em maio de 2024, que desalojou inúmeras pessoas, aumentando o número de atendimentos pelo serviço e também com a realocação dos tratamentos contínuos feitos fora da cidade, para outras clínicas, aumentando a quilometragem diária. Cabe salientar que está sendo promovido novo processo licitatório, entretanto, até que haja a conclusão do respectivo, necessário se faz a contratação nos moldes suscitados alhures (de forma emergencial), afim de que não haja cessação na prestação do serviço.

Destacamos que a prefeitura possui convênio com o CISCAÍ, que conta com pretação de serviços do objeto, mas cabe ressaltar que o valor da transfência via consórcio, sai em média, acima do dobro desta contratação. Como exemplo, uma viagem à Porto Alegre, que custaria através deste processo aproximadamente R\$450,00 e, da outra forma, tem o custo de R\$950,00, sendo assim, inacessível.

3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação será realizada por meio de contratação por dispensa de licitação em razão de emergência/calamidade pública prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

43370



Município de Taquari Estado do Rio Grande do Sul



4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução proposta é a contratação do serviço objeto do presente processo, em caráter emergencial, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

5. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR 1 GRUPO COSTA	VALOR 2 SANTA CRUZ AMBULANCIA	VALOR 3 Tubocanos
01	AMBULÂNCIA	50.000	4,50 km	5,50 km rodado	6,00 km
	TIPO B, COM	KM	rodado		rodado
	MOTORISTA	RODADO	·		
	SOCORRISTA UM				
	TÉCNICO DE				
	ENFERMAGEM				
	ou ENFERMEIRO.				
	Ambulância de	:			
	Suporte				
	Básico: veículo				
	destinado ao				
	transporte pré-				
	hospitalar de				
	pacientes com risco				
	de vida desconhecido		1.		
	e inter-hospitalar de		•		
	pacientes, contendo				
	apenas equipamentos				
	mínimos para a				
	manutenção de vida.				
	- As ambulâncias				
	deverão dispor, no				
	mínimo, dos				
	seguintes materiais e				
	equipamentos ou				
	similares com				
	eficácia equivalente:	1			
	sinalizador óptico e				
	acústico;				
	equipamento de				
	rádio-comunicação				
	fixo (e móvel				
	opcional); maca com			1	



Município de Taquari Estado do Rio Grande do Sul



	rodas e articulada;			
	suporte para soro;			
	instalação de rede de			
	oxigênio com			
	cilindro; válvula;	i		
	manômetro em local			
	de fácil visualização			
	e régua com dupla			
	saída; oxigênio com			
	régua tripla (a-			
	alimentação do			
	respirador;			
	bfluxômetro e			
	umidificador de			
	oxigênio e c -			
	aspirador tipo			
	Venturi); pranchas			
	curtas e longas para			
	imobilização de			
	coluna; maleta de	İ		
	emergência			
	contendo:			
	Estetoscópio			
	adulto e infantil,			
	ressuscitador manual			
	adulto/infantil,			
	cânulas oro-faríngeas]		
l	de tamanhos			
	variados, luvas			
	descartáveis, tesoura			
	reta com ponta			
	romba, esparadrapo,			
	esfigmomanômetro			
1	adulto/infantil,			
	ataduras de 15 cm,			
	compressas			
	cirúrgicas estéreis,			
	pacotes de gaze			
	Estéril, catéteres para	ł		
	oxigenação e	İ		
	aspiração de vários			
	tamanhos, talas para			
	imobilização e			
	conjunto de colares			
	cervicais; maleta de			
	parto contendo: luvas			
	cirúrgica, clamps			·
	umbilicais, estilete			
			-	



Estado do Rio Grande do Sul



441

estéril para corte do				
cordão, saco plástico		<u> </u>		
para placenta,				
absorvente higiênico				
grande, cobertor ou				
similar para envolver			 	
o recémnascido,				
compressas				
cirúrgicas estéreis,				
pacotes de gazes				
estéreis e braceletes	:			
de identificação.				
E demais acessórios e				
medicamentos				
dispostos na Portaria				
n° 824/GM de 24 de				
junho de 1999.				
Tripulação:				
a) Motorista – com				
Certificado em curso				
de condutor de				
veiculo de				
emergência				
(ambulância), com				
CNH de categoria				
correspondente para				
a função de motorista				
socorrista de				
ambulância.				
b) Técnico de				
enfermagem ou				
enfermeiro,				6. DAS
devidamente				
certificados e aptos a				
exercer a função,				
registro ativo no				
COREN.				

COTAÇÕES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- **6.1.** No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.
- **6.2.** Com vistas alcançar a maior efetividade com preço mais vantajoso a administração solicitou orçamento das empresas abaixo relacionadas, conforme valores discriminados na tabela do item "5. Descrição dos materiais":
- **6.2.1.** COSTA PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA CNPJ:08.070.693/0001-09



Estado do Rio Grande do Sul



4377

6.2.2. VARGAS REMOÇOES EM AMBULANCIAS CNPJ: 92.776.780/0001-84

- **6.2.3.** GASSEN E JUNKHERR SANTA CRUZ AMBULANCIAS CNPJ: 13.387.401/0001-98
- **6.4.** Assim, considerando-se o critério de julgamento do menor preço por item, tem-se que a empresa COSTA PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA apresentou o menor valor em ambos os itens, ficando os valores a serem contrados da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	AMBULÂNCIA TIPO B, COM MOTORISTA SOCORRISTA UM TÉCNICO DE ENFERMAGEM ou ENFERMEIRO	50.000	4,50 KM RODADO	225.000,00

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

- 7.1. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que foi atendido no presente processo.
- **7.2.** Comparadamente as pesquisas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

8. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Noventa dias, prorrogáveis por igual período ou até a conclusão do processo licitatório.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação conforme requisição em anexo.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- **10.1.** A gestão e a fiscalização do contrato originário do presente processo serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/202.
- 14.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.
- 14.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, que designou a servidora Lara Souza Nonnenmacker, nomeado pela Portaria nº 513/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul



- **14.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- **14.5.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade do fornecedor contratado por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.
- **14.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor contratado, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

15. HIPÓTESES DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- **15.1.** O contrato originário do preente processo poderá ser rescindido na ocorrência de uma das situações previstas na Lei nº 14.133/2023
- **15.2.** Com relação as sanções, por eventual descumprimento das cláusulas contratuais, deverão ser aplicadas as adotadas pelo município em contratações de objeto similar.

16. DOS ANEXOS:

16.1. Seguem anexos ao presente processo: os orçamentos; requisição com indicação da dotação orçamentária; e, documentação de habilitação da empresa a ser contratada.

Taquari, 04 de setembro de 2024.

Verônica Bizarro Flores Gabinete do Prefeito

Josué Pinheiro Secretaria de Saúde

ACT TO